

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DA SERRA

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Ourém em 6 de Junho de 2006, de fl. 87 a fl. 88 do livro de notas n.º 11-F, foi alterado o artigo 6.º dos estatutos da Associação de Caçadores da Serra, com sede no lugar de Loureira, freguesia de Santa Catarina da Serra, concelho de Leiria, que passou a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 6.º

A direcção é composta por três sócios, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro, e compete-lhe a gerência social, administrativa e financeira da Associação. Compete ainda à direcção:

- a) Exercer os actos de administração e representar a zona de caça associativa;
- b) Distribuir tarefas inerentes à direcção pelos seus membros;
- c) Aceitar os pedidos de demissão dos sócios nos termos destes estatutos;
- d) Aplicar as sanções previstas nestes estatutos; elaborar e submeter à apreciação da assembleia geral os relatórios de contas;
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- f) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;
- g) Propor à assembleia geral a admissão de sócios;
- h) Elaborar, divulgar e fazer cumprir as normas de utilização da reserva associativa;
- i) Poderá ainda a direcção limitar quantitativamente e geograficamente a admissão de novos sócios para defesa dos superiores interesses da Associação;
- j) A direcção tem todo o poder necessário e suficiente para gerir regimes cinegéticos, municipais, associativos e turísticos.»

Conferida, está conforme.

6 de Junho de 2006. — A Colaboradora, por competência delegada, (*Assinatura ilegível.*) 3000209066

UNIÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE CAGIDO

Certifico, narrativamente, que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 79 a fl. 80 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-E do Cartório da notária, foi outorgada escritura de fusão por incorporação da associação denominada Centro Cultural, Recreativo e Social de Cagido, com sede em Cagido, freguesia de Óvoa, deste concelho, na associação denominada União Cultural e Desportiva de Cagido, com sede em Cagido, dito, e em consequência, os bens daquela associação sido transferidos para a associação incorporante.

De conformidade com o original.

27 de Junho de 2006. — O Assistente da Notária, *Isidro Prata Ferreira.* 3000210499

ASSOCIAÇÃO ESCOLINHAS DE DESPORTO ANTERO**Estatutos****CAPÍTULO I****Princípios gerais****ARTIGO 1.º****Natureza e sede**

1 — A Associação Escolinhas de Desporto Antero, adiante designada por Associação, é constituída por jovens que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 — A Associação tem personalidade jurídica.

3 — A Associação tem sede no Loteamento Olival de Fora, lote 3, 7580 Alcácer do Sal.

ARTIGO 2.º**Objectivos**

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude;
- b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição.

ARTIGO 3.º**Atribuições**

Com vista à realização dos seus objectivos, a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Organizar encontros, torneios, colóquios, conferências e seminários;
- b) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social;
- c) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

CAPÍTULO II**Dos sócios****ARTIGO 4.º****Sócios**

1 — São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preenchem os requisitos aqui estabelecidos.

2 — O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.

3 — A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

ARTIGO 5.º**Direitos e deveres**

1 — São direitos dos sócios:

- a) Eleger a ser eleitos para os corpos gerentes;
- b) Participar nas actividades da Associação;
- c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

2 — Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

CAPÍTULO III**Dos órgãos****ARTIGO 6.º****Órgãos**

São órgãos da Associação:

- A assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

ARTIGO 7.º**Assembleia geral**

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um décimo dos sócios.

3 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por três sócios, eleita em lista maioritária.

4 — Compete à assembleia geral:

- a) Alterar e reformar os estatutos;
- b) Aprovar e alterar o seu regimento;
- c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;
- d) Aprovar o relatório e contas de gerência;
- e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
- f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável, por proposta da direcção.

ARTIGO 8.º**Direcção**

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por três elementos eleitos em lista maioritária, da seguinte forma:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário.

2 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.

3 — Compete à direcção:

- a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;
- b) Apresentar o relatório e contas de gerência;
- c) Aprovar o seu regimento;
- d) Admitir novos associados;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas à assembleia geral;
- g) Aceitar subsídios, doações, heranças, ou legados;
- h) Representar a Associação;
- i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por três elementos eleitos pelo método de Hondt:

- Presidente;
- Tesoureiro;
- Vogal.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentado pela direcção;
- b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento.

CAPÍTULO IV

Bens

ARTIGO 10.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Produto da venda de publicações próprias;
- c) Quotização dos sócios a fixar em assembleia geral;
- d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

ARTIGO 11.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de três anos.

ARTIGO 12.º

Requisitos das deliberações

1 — As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias, em que é exigível maioria qualificada de três quartos dos membros presentes havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da Associação, em que é exigível maioria de três quartos de todos os sócios.

2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 13.º

Incompatibilidade

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000210500

CLUBE DE CAÇADORES DO CONCELHO DE RIO MAIOR

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2006, exarada de fl. 57 a fl. 58 do livro de notas n.º 288-F do 1.º Cartório Notarial de Santarém, a cargo da notária licenciada Maria Cândida Filipe da Silva Neto Fernandes, foram alterados os estatutos da associação denominada Clube de Caçadores do Concelho de Rio Maior, número de identificação de pessoa colectiva 501914455, com sede em Penegral, na

freguesia de Arruda dos Pisões, concelho de Rio Maior, alteração essa quanto ao texto do artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 3.º

São objectivos primordiais do Clube:

- a) Gerir zonas de caça associativas ou participar na gestão de zonas de caça nacionais ou municipais e contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;
- b) Zelar sobre as normas legais da caça;
- c) Apoiar as associações congéneres nas suas iniciativas e reclamações sempre que se harmonizem com os interesses gerais dos caçadores portugueses;
- d) Proteger o desenvolvimento da caça;
- e) Permitir a confraternização dos seus associados nos encontros realizados na sede;
- f) Premiar os associados, bem como as colectividades que se distinguem na repressão de infracções à legislação sobre a caça e na extinção dos animais nocivos às espécies venatórias, cuja existência convém manter e proteger;
- g) As batidas aos animais nocivos só serão fomentadas ou organizadas pelo Clube;
- h) Realizar ou coadjuvar batidas e caçadas, concursos de tiro a chumbo, tiro à bala, tiro ao voo, tiro aos pratos, exposições, concursos de cães, provas práticas de cães de caça, bem como realizar ou coadjuvar outras modalidades desportivas amadoras.»

Está conforme o original.

23 de Janeiro de 2006. — O Segundo-Ajudante, *José Filipe Vieira Reis*.
3000192223

SOPARTILHA — ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL

Certifico que, por escritura de 3 de Maio de 2006, exarada a fls. 122 e seguinte do livro de notas n.º 29-A do Cartório Notarial de Anabela Aguiar Pinto, foi constituída uma associação com a denominação SOPARTILHA — Associação de Apoio Social, com sede na Rua do Dr. Faria de Vasconcelos, 7, 2.º, frente, freguesia do Beato, concelho de Lisboa.

O objecto da associação consiste em fins culturais, recreativos e sociais, com vista à implementação e divulgação de mecanismos de apoio social.

A Associação compõe-se de um número ilimitado de associados, sendo a qualidade de associado não transmissível em caso algum.

Podem ser associados quaisquer pessoas singulares que demonstrem interesse em contribuir para os objectivos da Associação, assumindo, obrigatória e expressamente, o compromisso de respeitar os estatutos e regulamentos cuja admissão seja aceite.

A admissão dos associados é feita pela direcção, por desejo pessoal do interessado, nos termos do regulamento interno.

Perdem os direitos e a qualidade de associados os que manifestarem atitudes incompatíveis com os objectivos e o bom nome da Associação ou com os estatutos.

A perda dos direitos e da qualidade de associados deve ser aprovada em assembleia geral, sob proposta da direcção.

Está conforme.

4 de Maio de 2006. — Devidamente autorizada pela Notária, *Anabela Mendes Barata*.
3000203171

GEDII — GRUPO DE ESTUDO DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 28 de Abril de 2006, lavrada a fl. 4 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B do Cartório Notarial de Carlos Manuel da Silva Almeida, sito na Avenida dos Defensores de Chaves, 51-B, foi constituída uma associação sem fins lucrativos que adoptou a denominação GEDII — Grupo de Estudo da Doença Inflamatória Intestinal, com sede no serviço de gastroenterologia do Hospital Garcia de Orta, Avenida de Torrado da Silva, freguesia do Pragal, concelho de Almada, tendo por objecto estimular o estudo científico e clínico da doença inflamatória intestinal nas manifestações intestinais e sistémicas.

Podem ser admitidos como associados efectivos todos os profissionais de saúde que voluntariamente o requeiram e tenham interesse clínico e científico nos fins prosseguidos pela associação e como associados honorários individualidades de reconhecido mérito, assinalado por obra valiosa nos campos das actividades científicas relacionadas com o objecto da associação ou antigos associados efectivos que